

# ***Câmara Municipal do Paudalho***

Rua João Alfredo,100-Centro- Fone (0xx81) 3636 1306  
CEP 55.825-000 C.N.P.J 08.860.181/0001-38  
Paudalho/PE

## **RESOLUÇÃO Nº ..09.../2006**

*EMENTA:* Adapta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paudalho às modificações introduzidas à Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 24, XV, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art.1º - Os Artigos 11, 13,17 e 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Paudalho, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-Para o segundo biênio, a Mesa da Câmara Municipal será eleita, até o dia 15 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio, em eleição que será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, tomando posse os eleitos no dia 1º de Janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único: para o primeiro biênio a eleição se realizará no primeiro dia da Legislatura, após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito em horário a ser fixado pela presidência.

Art. 13 – A votação será aberta mediante manifestação verbal do Vereador e respectivo registro em Ata.

§ 1º O Presidente em exercício tem direito a voto;

# ***Câmara Municipal do Paudalho***

Rua João Alfredo, 100-Centro- Fone (0xx81) 3636 1306  
CEP 55.825-000 C.N.P.J 08.860.181/0001-38  
Paudalho/PE

§ 2º O Presidente em exercício, designará dois Vereadores para acompanharem, como escrutinadores os trabalhos de votação e apuração, após o que, proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos;

§ 3º É permitido a reeleição de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente;

Art. 17 – Em caso de renúncia, falecimento de membros da Mesa Diretora ou destituição da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia, falecimento de membros ou destituição da Mesa.

§ 1º – No caso de renúncia ou falecimento do Vereador Presidente da Mesa Diretora, ficará investido na plenitude das funções de Presidente, desde o ato de renúncia ou apresentação da certidão de óbito, até a posse do novo Presidente, o Vereador ocupante do Cargo de 1º Secretário e na falta deste, o vereador ocupante do cargo de 2º Secretário;

§ 2º - No caso de renúncia ou falecimento do Vereador ocupante do Cargo de 1º Secretário, o 2º Secretário ficará investido na plenitude das funções de 1º Secretário, desde o ato de renúncia ou apresentação da certidão de óbito, até a posse do novo 1º Secretário;

§ 3º - No caso de renúncia ou falecimento do Vereador ocupante do Cargo de 2º Secretário, o Vereador mais votado dentre os presentes ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse do novo 2º Secretário;

§ 4º - No caso de destituição da Mesa, ficará investido na plenitude das funções de Presidente, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa, o Vereador mais votado;

# ***Câmara Municipal do Paudalho***

Rua João Alfredo,100-Centro- Fone (0xx81) 3636 1306

CEP 55.825-000 C.N.P.J 08.860.181/0001-38

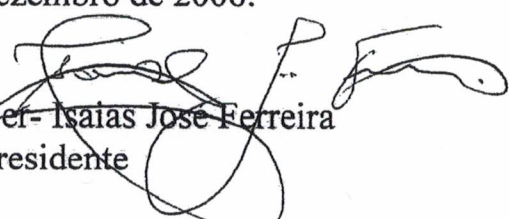
Paudalho/PE

Art. 99 – Os subsídios dos vereadores serão fixados nos termos, limitados e critérios estabelecidos no inciso VII do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Paudalho, Inciso III do Art. 82, da Constituição do estado de Pernambuco e inciso VI do Art. 29, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho, em 01 de dezembro de 2006.



Ver-Isaias José Ferreira  
Presidente